PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 890/2013
SÚMULA: Estabelece Valor de Remuneração para Médicos contratados e/ou nomeados para atuarem junto à Estratégia Saúde da Família – ESF do Município de Icaraíma, nos critérios da PORTARIA do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro Nº 2.027, de 25 de agosto de 2011 e Implantar o Plantão Médico de Unidade Pronto Atendimento 24h - UPA24h - 100% presencial com pernoite na UPA24h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Constituir as modalidades de Plantões para correta funcionalidade da UPA24H do município de Icaraíma com permanência e pernoite durante 100% do tempo de plantão.

§ 1º. Os Valores dos plantões serão em conformidade a quantidade de horas, tendo como limite mínimo para ser considerado um plantão 4h e o máximo 48h aos seguintes preços:

- Plantão de 4h R$ 200,00 (Duzentos Reais);
- Plantão de 6h R$ 300,00 (Trezentos Reais);
- Plantão de 12h R$ 600,00 (Seiscentos Reais);
- Plantão de 24h R$ 1.200,00 (Um mil de Duzentos Reais).

§ 2º - Plantões a Distância serão calculados R$50,00 (cinqüenta reais) a hora trabalhada, aferida por relógio ponto e as horas de sobreaviso (em casa) serão pagas a 30% do valor da hora supra.

Art. 2º - O servidor público Médico Clínico Geral do quadro efetivo do Município de Icaraíma nomeado mediante Portaria do Poder Executivo para desempenhar funções de Médico da ESF do Município de Icaraíma e/ou Médico Contratado para (ESF) do Município de Icaraíma que cumprirem as exigências da referida estratégia, farão jus a remuneração mensal nos seguintes valores:

I. R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para a jornada de 40h semanais;

II. R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para a jornada de 30h semanais;

III. R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a jornada de 20h semanais.

Art. 3º - Em razão do desempenho de atividade técnica extraordinária, cumprimentos de metas do disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 79, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), bem como o prevista no art. 102, V, da Lei Municipal nº 06/2003, será paga gratificação nos seguintes termos:

I. Ao Profissional com jornada de 40h que cumprir o mínimo de 95% das metas do Termo de Compromisso estabelecido pelo PMAQ-AB; 95% das metas físicas e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde e 95% da Portaria do estabelecido na Portaria Nº 1101 GM/MS de 12 junho de 2002, será pago adicional no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais;

II. Ao Profissional com jornada de 30h semanais que cumprir o mínimo de 95% das metas do Termo de Compromisso estabelecido pelo PMAQ-AB, 95% das metas físicas e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde e 95% da Portaria do estabelecido na Portaria Nº 1101 GM/MS de 12 de junho de 2002, será pago adicional no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) mensais;

III. Ao Profissional com jornada de 20h que cumprir o mínimo de 95% das metas do Termo de Compromisso estabelecido pelo PMAQ-AB, 95% das metas físicas e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde e 95% da Portaria do estabelecido na Portaria Nº 1101 GM/MS de 12 de junho de 2002, será pago adicional no valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais;

§ 1º. Tais valores – Remuneração ESF e Gratificação, serão devidos a partir da publicação da Portaria de nomeação, e perdurarão enquanto o servidor desenvolver suas atividades perante a ESF.

§ 2º. As gratificações estabelecidas no **Art. 2º, I, II e III** não integram os proventos e não serão computadas para cálculo dos demais benefícios, tais como férias, 13º salário, auxilio doença, auxílio maternidade, aposentadoria, etc - aos servidores do quadro efetivo que os tem, aos contratados de forma temporárias já não possuem tais benefícios.

§ 3º. Aos que não cumprirem o mínimo de 65% das metas do Termo de Compromisso estabelecido pelo PMAQ-AB, 95% das metas físicas e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde e 95% da Portaria do estabelecido na Portaria Nº 1101 GM/MS de 12 de junho de 2002, serão destituídos dos respectivos cargos e os efetivos voltaram aos seus cargos originais e os contratados temporariamente terão contratos rescindidos conforme regimentos das respectivas modalidades.

Art. 4º - Os recursos necessários, para atender às obrigações oriundas da presente Lei, advirão de dotação orçamentária destinada ao repasse de valores consignada no orçamento em curso sob a rubrica 3.1.90.11, Fontes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Nacional de Saúde; e
- Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Julho de 2013.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Voz Ilustrado
EM 25 / 07 / 13
ASSINATURA